LEI MUNICIPAL Nº 1.598 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Mecanismos de Prevenção às Drogas de Forma Contínua nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica estabelecida no âmbito do Município de Manacapuru/AM a obrigatoriedade de mecanismos de prevenção às drogas nas escolas municipais.

Art. 2º Os mecanismos descritos nesta lei se darão por:

I – Palestras;

II – Workshops;

III – Atividades lúdicas

Parágrafo Único. Os mecanismos para a prevenção às drogas não se limitam apenas aos descritos nesta lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Manacapuru adotará as providências necessárias para a efetiva aplicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 13 de junho de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.06.13 12:11:05 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru